

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADEÇÃO E REGULAMENTO
DO CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS**

São partes deste contrato o **CLIENTE ASSINANTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, que adere neste ato ao plano de assinatura do Clube Assicom de Benefícios, e a **ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.713.625/0001-29, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Unidade 1011, Torre Office C2, Tarumã, Várzea de Baixo, na cidade São Paulo, SP, CEP: 04730-090, doravante denominada “**ASSICOM**”.

CONSIDERANDO que a ASSICOM oferece um plano de assinatura, o CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS, permitindo o acesso do CLIENTE ASSINANTE a descontos em produtos e serviços personalizados seus e de parceiros.

CONSIDERANDO que a ASSICOM firmou com a TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, contrato de representação na prestação do Serviço móvel pessoal (SMP) para todo o território nacional, conforme Despacho 34/2021/SEI/CPRP/SCP de número 6510262, expedido pela ANATEL, que, dentre outras coisas, permite a exploração de Serviço móvel pessoal (SMP) por meio da Rede Virtual (“RRV-SMP”), abrangendo aspectos comerciais, técnicos, operacionais, atendimento, cobrança, dentre outros.

CONSIDERANDO que, a ASSICOM disponibiliza serviços de valor adicionado, de modo optativo, realizado por empresas terceiras parceiras e que detêm os direitos legais para exercer suas atividades;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato para uso do CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS, através do plano de assinatura escolhido, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEÇÃO AO CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS

1.1 A participação no CLUBE é voluntária e pressupõe a leitura e concordância integral aos termos deste regulamento, bem como dos contratos de adesão específicos relacionados aos produtos e serviços próprios e de parceiros oferecidos no âmbito do Clube.

1.2 Podem participar do CLUBE, os ASSINANTES pessoas jurídicas e pessoas físicas (neste caso desde que reúnam uma das seguintes condições: (i) tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos; (ii) se de idade igual ou maior que 16 (dezesesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, sejam assistidas por seu representante legal; (iii) se de idade menor que 16 (dezesesseis) anos, sejam representadas por pai, mãe ou na falta destes por quem for legalmente nomeado para representá-la).

1.3 Ocorre a adesão do ASSINANTE a uma das modalidades disponíveis, de acordo com sua voluntária adesão e interesse individual.

1.4 O Participante que aderir ao CLUBE poderá ter acesso a promoções, catálogos, descontos/ou campanhas exclusivas, os quais serão ofertados a todos os ASSINANTES no site: www.supernovabr.com ou através de nosso aplicativo Supernova Celular na Apple Store (IOS) ou na Play Store (Android).

1.5 Os programas de benefícios poderão sofrer alterações na composição das ofertas de benefícios e descontos a qualquer momento, conforme acordos operacionais e comerciais que a ASSICOM venha a desenvolver junto às empresas parceiras. Assim, a ASSICOM se reserva ao direito de, a qualquer momento, criar novos planos, bem como excluir e/ou alterar os planos vigentes, bem como oferecer a CLIENTES ASSINANTES programas distintos e

específicos, a depender da origem de acesso na web para registro do CLIENTE ASSINANTE, vedada qualquer interferência nos planos já aderidos e em exercício.

1.6 A ASSICOM poderá, a seu critério e a qualquer tempo, revisar e alterar o Contrato de Adesão e, assim, informará ao CLIENTE ASSINANTE sobre referidas mudanças através de seu email de cadastro e/ou em seu *site* e/ou aplicativo e bot.

1.7 O CLIENTE ASSINANTE que não atender às condições previstas neste termo deixará de fazer jus aos benefícios e vantagens do CLUBE, podendo a ASSICOM, caso seja identificada, a qualquer tempo, a inelegibilidade do CLIENTE ASSINANTE ou qualquer irregularidade por este cometida, inclusive fraude: (i) suspender ou cancelar o cadastro e, até, excluí-lo do CLUBE; (ii) cancelar todas as transações realizadas por qualquer meio ilícito ou irregular.

1.8 O CLIENTE ASSINANTE poderá solicitar o cancelamento sem qualquer ônus no prazo de até 7(sete) dias corridos da data da adesão digital. Exercido o direito de arrependimento acima definido, os valores eventualmente pagos pelo ASSINANTE serão devolvidos em até 60 (sessenta) dias corridos. Contudo, caso o ASSINANTE tenha usufruído de qualquer desconto/benefício disponibilizado pelo CLUBE, não será possível exercer o arrependimento e obter o ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO PLANO DE ASSINATURA

2.1 O plano de assinatura do Clube ASSICOM de Benefícios contempla descontos em produtos e serviços diversos próprios ou de parceiros participantes do programa. O CLIENTE ASSINANTE poderá conhecer e adquirir as ofertas através do site www.supernovabr.com

2.2 Para ativação do serviço, o CLIENTE ASSINANTE tem ciência de que, ao acessar o site www.supernovabr.com, forneceu seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número do registro no cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou número de identidade e que serão utilizados única e exclusivamente para a prestação dos serviços definidos neste instrumento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18 (LGPD).

2.3 Consideram-se vigentes as determinações do presente instrumento a partir da data de assinatura, implicando na concordância com todas as condições de uso do serviço descritos na página www.supernovabr.com, bem como das normas aplicáveis que se encontrem em vigor no CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS.

2.4 O CLIENTE ASSINANTE deverá optar por um plano de assinatura para usufruir do CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS. Serão oferecidos diversos planos de assinatura, cabendo a escolha do plano de serviços de interesse no momento da contratação do serviço, ciente desde já que cada plano possui suas particularidades em relação aos benefícios contemplados, valores, descontos, regras específicas, prazo mínimo de permanência, eventuais multas por fidelização e prazos.

2.5 O novo CLIENTE ASSINANTE ao aderir ao CLUBE, estará de acordo em ter a cobrança feita em caráter imediato. E, assim, receber o acesso através do seu endereço eletrônico (e - mail) na internet ao programa de benefícios específico do CLIENTE ASSINANTE.

2.6 O Plano de Assinatura do CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS terá vigência imediata, sendo seus valores corrigidos através do índice IGP-M a cada 12 (doze) meses a contar da data de ativação do CLIENTE ASSINANTE.

2.7 Caso o pagamento do Plano de Assinatura não tenha sido aprovado ou identificado pela ASSICOM, a contratação do serviço será suspensa e, ocasionalmente, bloqueado e até cancelada a depender do prazo da inadimplência.

2.8 Em caso de inadimplência, o CLIENTE ASSINANTE perderá imediatamente os benefícios do Plano de Assinatura vigente, incluindo bônus, descontos e demais vantagens concedidas. Esses benefícios não serão restabelecidos mesmo após a quitação dos débitos pendentes.

2.9 Se o CLIENTE ASSINANTE desejar cancelar a assinatura, deverá fazer a solicitação nos canais de atendimento disponíveis no site da ASSICOM (www.supernovabr.com) ou da SUPERNOVA (www.supernovabr.com). Nossa área de relacionamento fará contato e, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, o cancelamento será efetivado.

2.10 Se a solicitação do cancelamento for feita após a cobrança do mês vigente, a ASSICOM não fará o estorno ao CLIENTE ASSINANTE, que manterá o direito aos benefícios até o fim deste período pago. Assim, o cancelamento será efetivado no próximo mês.

2.11 O cancelamento do Plano de Assinatura acarretará a perda imediata do acesso ao CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS ficando ao encargo do CLIENTE ASSINANTE todas as responsabilidades pela quitação de respectivas multas que possam vir a existir conforme benefícios adquiridos com prazo de fidelidade. Neste caso caberá a ASSICOM, se for o caso, emitir cobrança ao CLIENTE ASSINANTE referente aos valores das multas para a correta restituição aos parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NA REDE VIRTUAL (MVNO)

3.1 A ASSICOM na modalidade de representante do serviço móvel pessoal (SMP), por meio de rede virtual (MVNO) da Telefônica, disponibilizará a oferta deste serviço no CLUBE ASSICOM DE BENEFÍCIOS exclusivamente para CLIENTES ASSINANTES.

3.2 Para os fins deste instrumento, assim como para a Resolução nº 550/2010 da ANATEL, o termo “Representação” significa, tão somente, a atividade desenvolvida pela ASSICOM com o objetivo de compor, juntamente com a TELEFÔNICA BRASIL S/A, etapas da Prestação do Serviço móvel pessoal (SMP), podendo, inclusive, agregar valor à essa Prestação, não se confundindo, em qualquer hipótese, com a Representação Comercial de que trata a Lei nº 4.886/65;

3.3 Através da marca licenciada denominada SUPERNOVA, o CLIENTE ASSINANTE poderá ter acesso ao serviço móvel pessoal (SMP) SUPERNOVA, conforme o pacote de ofertas que melhor se adequa às suas necessidades, disponibilizados através do site, canais de atendimento para pessoa física ou pessoa jurídica.

3.4 O CLIENTE ASSINANTE fica ciente de que, para usufruir do serviço móvel pessoal (SMP), deverá aceitar todos os termos e contratos específicos do serviço móvel pessoal (SMP), bem como regulamentos e regras da ANATEL.

3.5 Após adesão a um dos planos de serviço móvel pessoal (SMP) por parte do CLIENTE ASSINANTE, a ASSICOM efetuará no prazo de 24 horas, obrigatoriamente por necessidade técnica, o pré provisionamento dos chips (Simcard e/ou eSIM) com os registros de cada usuário na Plataforma SUPERNOVA para o correto funcionamento do serviço ofertado. Este mesmo provisionamento será necessário sempre que houver substituição do Simcard ou eSIM.

3.5.1 O pré provisionamento tem um custo individual de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Simcard ou eSIM configurado na Plataforma SUPERNOVA.

3.5.2 Excepcionalmente, o custo de pré provisionamento será isento no momento inicial da contratação de cada linha telefônica, mas será cobrado em caso de reposição, troca, substituição, mudança de Simcard para eSIM, ou qualquer outro motivo que configure um pedido voluntário do usuário, exceto em caso de comprovada falha técnica.

3.6 Para fazer uso do serviço móvel pessoal (SMP), o CLIENTE ASSINANTE deverá realizar o desbloqueio, ativação e uso do chip (Simcard ou eSIM) exclusivo da marca SUPERNOVA, que será enviado ao endereço definido no cadastro preenchido pelo CLIENTE ASSINANTE no momento da adesão aos serviços.

3.7 Caso a ativação não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias após o recebimento, o Simcard ou eSIM poderá perder a sua funcionalidade, sendo necessária a sua reposição mediante pagamento do custo previsto na cláusula 3.5.1. Poderá, ainda, a ASSICOM proceder a ativação automática do Simcard ou eSIM como forma de manter a sua funcionalidade e permitir a utilização do serviço contratado.

3.8 Fica o CLIENTE ASSINANTE único e exclusivo responsável pelo correto preenchimento destas informações, não obrigando a ASSICOM por qualquer responsabilidade no atraso ou prejuízos que esta operação venha a gerar ao CLIENTE ASSINANTE.

3.9 O novo CLIENTE ASSINANTE, ao aderir ao serviço móvel pessoal (SMP) SUPERNOVA, estará de acordo em ter a cobrança feita em caráter imediato, e, assim, receber o CHIP (Simcard) SUPERNOVA e os créditos do serviço móvel pessoal (SMP) referentes ao período da adesão.

3.10 Em caráter promocional, sujeito a alteração a critério da ASSICOM, o primeiro envio do Simcard ao CLIENTE ASSINANTE poderá ser realizado de forma gratuita. Neste primeiro envio serão realizadas até três (3) tentativas de entrega no endereço informado. Caso não seja possível concluir a entrega por informações incorretas, ausência de recebedor ou dificuldade de acesso ao local, o chip será devolvido à ASSICOM. Neste caso, o reenvio do chip estará sujeito à cobrança de nova taxa de frete, cujo valor será informado previamente ao CLIENTE ASSINANTE. Essa cobrança poderá ser isentada conforme campanhas ou condições promocionais vigentes à época do reenvio, a critério exclusivo da ASSICOM, que se reserva o direito de não realizar reenvios gratuitos quando o erro no endereço ou a impossibilidade de entrega for atribuída ao CLIENTE ASSINANTE.

3.11 Todas as solicitações de alteração no pacote das ofertas a maior ou a menor (upgrade/downgrade) serão efetivadas no dia subsequente ao vencimento do plano de assinatura.

3.12 O CLIENTE ASSINANTE autoriza a ASSICOM realizar todo e qualquer ato transacional necessário à migração de sua linha, quando esta se originar da operadora VIVO, anuída, desde já, de plenos poderes para fazê-lo, por sua livre iniciativa, dispensada ciência ou autorização prévia do CLIENTE ASSINANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) POR TERCEIROS

4.1 A ASSICOM na modalidade de Associação com fim de gerar benefícios a seus Associados, bem como fomentar e promover o mercado de tecnologia, informação e comunicação, disponibilizará serviços de valor adicional em suas plataformas, para livre escolha de seus Assinantes, que poderão optar pela inclusão dos serviços mencionados em seu clube de benefícios, por livre seleção e critério.

4.2 Os serviços de valor adicionado (“SVA”) serão atividades de naturezas diversas, vinculadas pela ASSICOM em seus canais, possuindo esta livre escolha na manutenção da disponibilidade de contratação dos serviços, sem prejuízo da efetividade dos serviços já contratados e em vigência.

4.3 Através das marcas parceiras da ASSICOM que oferecerem serviços de valor agregado, o CLIENTE ASSINANTE poderá ter acesso a qualquer um deles, conforme o pacote de ofertas que melhor se adequar às suas necessidades, a serem adicionados livremente, de quantos serviços interessar ao Assinante, sem limite quantitativo, ou seja, sem qualquer aferição de limite mínimo ou máximo de adesão nos SVA.

4.4 O CLIENTE ASSINANTE fica ciente de que, para usufruir dos serviços de valor adicionado, deverá aceitar todos os termos aqui previstos, assim como nos contratos específicos do prestador do SVA.

4.5 O CLIENTE ASSINANTE fica ciente que as regras, normativas, responsabilidades, obrigações, atendimento, ou qualquer outra atividade no que concerne a relação do Assinante com o prestador do serviço de valor adicionado, deverão ocorrer diretamente entre si, não insurgindo à ASSICOM qualquer responsabilidade com a prestação dos serviços, por qualquer interpretação que se faça. Para tanto, qualquer comunicação ou atividade necessária para devido aproveitamento dos serviços contratados, deverão ser resolvidos diretamente com o provedor do SVA.

4.6 O CLIENTE ASSINANTE declara e reconhece a isenção da ASSICOM no que concerne a relação com o prestador do serviço de valor adicionado, não podendo imputar nenhuma responsabilidade a esta, uma vez que seu papel é, exclusivamente, atuar como canal de comunicação e divulgação dos serviços, para que ambas as Partes, isonomicamente, mediante decisão *per si*, optem pela contratação e disponibilização dos serviços.

4.7 Fica o CLIENTE ASSINANTE único e exclusivo responsável pelo correto preenchimento das informações no ato da contratação com o prestador de serviços de valor adicionado, não aplicável, portanto, à ASSICOM qualquer responsabilidade no atraso ou prejuízos que esta operação venha gerar na relação entre particulares.

CLÁUSULA QUINTA – ASSINATURA DIGITAL

5.1 As Partes declaram e reconhecem que este Contrato poderá ser assinado fisicamente, digitalmente ou eletronicamente por meio de plataformas como D4sing, DocuSign, AdobeSign ou similares, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, sendo, portanto, válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já, renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CLIENTE ASSINANTE

6.1 Ter à sua disposição recurso que lhe possibilite a verificação do contrato existente, bem como do prazo de vigência.

6.2 Questionar os débitos contra ele lançados mediante contestação dirigida à ASSICOM, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do relatório detalhado.

6.3 Conhecimento prévio das alterações nas condições de prestação do Serviço ou mudança na característica dos planos e ofertas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE ASSINANTE

7.1 Enviar os documentos cadastrais em até 30 (trinta) dias contados da contratação, para que os serviços continuem ativos, sob pena de bloqueio temporário.

7.2 Atualizar seu endereço e demais dados cadastrais a cada mudança, ficando a ASSICOM eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

7.3 Responsabilizar-se perante a ASSICOM por qualquer perda ou danos a que der causa por infringência às condições estabelecidas no presente instrumento ou à disposição legal ou regulamentar, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – VALORES, PRAZO E RESCISÃO

8.1 O CLIENTE ASSINANTE deverá realizar o pagamento de um valor mensal pela participação no CLUBE. A cobrança ocorrerá a cada 30 (trinta) dias corridos a contar da data da primeira ativação do benefício contratado, sendo a primeira, no momento da adesão.

8.2 Os benefícios serão disponibilizados após a efetivação do pagamento integral da assinatura.

8.3 A Assinatura do CLUBE terá valor mensal de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos) que será devidamente indicado na fatura mensal do ASSINANTE. Caso o pagamento não seja realizado, o ASSINANTE terá o acesso ao CLUBE interrompido e perderá os benefícios até então concedidos. Este valor poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses (do 13º mês em diante já incidirá o reajuste), a partir do início da vigência do contrato, pela variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da FGV), ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entre eles, sempre o que for maior, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro da base inicial deste contrato.

a) Os serviços serão renovados automaticamente por mais 12 (doze) meses, ou de acordo com o prazo específico de cada plano vigente conforme proposta comercial, caso não haja comunicação informando sobre o desinteresse na renovação por quaisquer das partes.

b) Caso o CLIENTE ASSINANTE queira rescindir o plano anual antes do término de seu prazo de vigência, deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso sendo observados os eventuais encargos gerados de acordo com o plano de telefonia escolhido junto à operadora no que concerne a fidelização.

8.4 A rescisão unilateral deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Passados 30 (trinta) dias após atraso nos pagamentos;

b) Utilizar o serviço de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a ASSICOM;

c) Realizar repasse, revenda ou qualquer forma de cessão dos serviços disponibilizados pela ASSICOM a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A adesão a esse regulamento também dará a permissão para o recebimento das mensagens, por meio do recurso denominado OPT IN, o qual consiste na prévia e comprovável autorização do Participante de recebimento de mensagens através dos canais de comunicação das recompensas digitais, como e-mail, SMS e WhatsApp.

9.2 Todos os avisos ao CLIENTE ASSINANTE serão enviados por mensagem de texto, e-mail, whatsapp ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado.

9.3 Caso o ASSINANTE deseje receber informações, esclarecer dúvidas, fazer sugestões ou reclamações, e/ou realizar algumas operações permitidas pelo CLUBE, poderá entrar em contato com a CENTRAL DE RELACIONAMENTO por meio dos canais:

- WhatsApp: 0800 000 0608
- Site: www.supernovabr.com

No nosso site você tem acesso a todas as informações sobre seu plano e pode a qualquer momento consultar a FAQ e esclarecer suas principais dúvidas.

- Telefones: 0800.000.0608 – atendimento das 08h00 até as 18h00. ou *0800 - Ligue de seu SUPERNOVA e resolva problemas relacionado ao sinal de rede ou quando precisar falar com a gente fora do horário comercial de atendimento SUPERNOVA.

9.4 A ASSICOM e o CLIENTE ASSINANTE, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

9.5 Todos os termos, condições e disposições, previstos neste Regulamento são independentes, sendo certo que, na hipótese de qualquer de seus termos, condições ou disposições ser considerado, por juízo ou árbitro competente, inválido, inexecutável ou ilegal,

no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes deles, não serão afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem de comum acordo o Foro de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

**ASSICOM - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS E USUARIOS DAS
TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO
2026**